



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5249

PROJETO DE LEI Nº 012 /2021

Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 402, de 23 de agosto de 1999, que "Dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental no Município de Morro do Pilar – APA Rio Picão e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 402, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica criado o Conselho Consultivo da APA do Rio Picão, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação para fins de proteção ao meio ambiente de Morro do Pilar, bem como para auxiliar o Poder Executivo na supervisão, administração e fiscalização da APA, conforme a seguir:

I - 05 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, e indicados pelos órgãos ou poderes, assim discriminados:

- a) Dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) Dois membros indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Pilar;*
- c) Um membro indicado pelo Poder Legislativo de Morro do Pilar.*

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil:

- a) Um membro indicado pelo Sindicato Rural do Município de Morro do Pilar*
- b) Um membro indicado pelo Escritório Regional do IEF ou IBAMA;*
- c) Um membro indicado pela Polícia Militar de Minas Gerais;*
- d) Um membro indicado pela EMATER em Morro do Pilar ou região.*

§ 1º - Os membros indicados ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O presidente que deverá ser um dos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Consultivo definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros, bem como outros regramentos necessários para o seu funcionamento.

§ 4º Caberá ao Presidente o último voto nas deliberações, após discussão, análise e votação pelos demais membros.

§ 5º O Conselho Consultivo será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 20 de setembro de 2021.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 402/99

Dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental no município de Morro do Pilar - APA do Rio Picão e dá outras providências.

Confere como original
141 08/03
Reel. Mun. de Morro do Pilar
Marconi F. Andrade
Chefe de Gabinete

O povo do município, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de APA do Rio Picão e declarada Área de Proteção Ambiental a região situada às margens do Rio Picão, compondo-se das matas, montanhas e sub bacias da margem direita e esquerda visando a conservação dos sistemas naturais essenciais a biodiversidade, aos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população, protegendo seus ecossistemas e promovendo o desenvolvimento sustentado.

Art. 2º - A APA do Rio Picão abrange uma área de 7.002,95 ha com 50.008,34 metros de perímetro com memorial descritivo elaborado com base nas cartas do IBGE e IEF com delimitações nas seguintes coordenadas com Projeção UTM Datum SAD/69:

PONTOS DA APA DO RIO PICAO

X 669632.371461 Y 7878182.656612 PONTO 1 PARTINDO DA ESTRADA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO A MORRO DO PILAR, PONTO 2 X 669477.691631 Y 7876862.081559 PONTO 3, X 670023.449474 Y 7876225.179627 ,PONTO 4 X 670127.403349 Y 7874860.389771, PONTO 5, X 669490.685865 Y 7874327.471828, PONTO 6, X 668788.997210 Y 7874886.385769, PONTO 7, X 668516.118288 Y 7874587.431800, PONTO 8, X 668386.175945 Y 7874288.477832, PONTO 9, X 668126.291258 Y 7873950.529868, PONTO 10, X 668672.049101 Y 7873534.593912, PONTO 11, X 669087.864600 Y 7873170.649950, PONTO 12, X 672830.204096 Y 7872468.758024, PONTO 13, X 673505.904276

Y 7871922.842156, PONTO 14, X 673557.881214 Y 7871545.900196, PONTO 15, X 672466.365528 Y 7871311.936221, PONTO 16, X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0998.014045 Y 7871584.894192, PONTO 17, X 670751.126592 Y 7871311.936221, PONTO 18, X 670972.028576 Y 7870805.014274, PONTO 19, X 670946.040107 Y 7869921.150368, PONTO 20, X 670153.391811 Y 7868894.308477, SEGUE O RIO PRETO ATE O PONTO 21, X 663721.245818 Y 7869297.246429, PONTO 22, X 662928.597522 Y 7872338.778107, PONTO 23, X 663448.366896 Y 7872468.758093, PONTO 24, X 663942.147802 Y 7872364.774104, PONTO 25, X 664695.813395 Y 7872377.772103, PONTO 26, X 664955.698082 Y 7872884.694049, PONTO 27, X 664409.940239 Y 7873378.617997, PONTO 28, X 663448.366896 Y 7873729.563960, PONTO 29, X 662499.787788 Y 7873755.559957, PONTO 30, X 662642.724366 Y 7874301.475899, PONTO 31, X 662356.851210 Y 7874717.411855, PONTO 32, X 662356.851210 Y 7875718.257749, PONTO 33, X 664786.773040 Y 7876420.149742, PONTO 34, X 664072.090150 Y 7878421.841530, PONTO 35, X 665748.346383 Y 7879630.655402, SEGUE ESTRADA ATE O PONTO 1

Confere com original
11/08/83

Art. 3º - A implantação da APA do Rio Picão irá priorizar as seguintes providências:

I - Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona e as restrições legais aplicáveis.

II - Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos seus recursos naturais através de planos de manejo sustentável garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora existente na região.

III - Aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental.

IV - Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer toda a comunidade sobre o local e importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do município.

V - Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da APA do Rio Picão.

VI - Contratação de técnicos para gerenciamento, acompanhamento, administração e coordenação dos trabalhos da APA do Rio Picão.

VII - Criação do conselho consultivo da APA do Rio Picão que será composto paritariamente por membros da Prefeitura, Sociedade Civil,

Pr. Mun. de Morro do Pi
Maldonr. Andrade
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Entidades não Governamentais, Associações e Empresas envolvidas com a APA do Rio Picão.

Art. 4º - O Decreto que aprovar o zoneamento da APA do Rio Picão deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado para a área obedecendo-se as restrições de uso e demais limitações previstas na Lei nº 6902 de 27 de abril de 1981, bem como as normas do órgão Ambiental Estadual competente.

Art. 5º - Fica criada a área de zoneamento cultural do Município de Morro do Pilar determinando a preservação histórica e arqueológica das minas auríferas e de ferro localizadas nos entornos das seguintes coordenadas: Ponto 1 - 669.4309E, 78734.900N; ponto 2 - 669.7778E, 7873.588N; ponto 3 - 669.4599E, 7873.640N; ponto 4 - 669.337E, 7875.567N.

Parágrafo único: fica também considerada área de patrimônio histórico, a casa fundição localizada na zona urbana do município.

Art. 6º - A APA do Rio Picão será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, com a participação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: o Conselho consultivo será constituído de um coordenador indicado pelo Prefeito Municipal, um Vereador indicado pelos seus pares, um representante do Sindicato Rural ou Associação de Produtores existente no município, um técnico indicado pelo Escritório Regional do IEF ou IBAMA, um representante de uma ONG legalmente constituída, um representante da EMATER, um representante da Polícia Militar de Minas Gerais e um representante da comunidade onde se localiza a APA do Rio Picão.

Art. 7º - Autoriza o poder executivo a tomar todas as providências legais cabíveis através de decreto definindo os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da APA do Rio Picão, bem como firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente - 1999 para cumprimento das despesas referentes à implantação da APA do Rio Picão.

Confere com original
141082103


Pref. Mun. de Morro do Pilar
Afonso F. Andrade
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Conferido com o original
14/08/03

[Signature]
Pref. Mun. de Morro do Pilar
Marconi F. Andrade
Chefe de Gabinete

Morro do Pilar, 23 de Agosto de 1999.

[Signature]
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5249

MENSAGEM Nº 011/2021

Recebemos
22 / 09 / 2021
[Assinatura]
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 402, de 23 de agosto de 1999, que "*Dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental no Município de Morro do Pilar – APA Rio Picão e dá outras providências*".

Esta alteração se faz necessária para ser possível a execução e implantação de políticas públicas voltadas a conservar ainda mais esse importante perímetro localizado em nosso Município, inclusive, se considerarmos que as atividades minerárias vêm se expandindo em nossa região.

Ademais, também como é sabido, além de ser dever do Poder Público garantir um meio ambiente ecologicamente sustentável, também é dever da atual administração resguardar verdadeiros pedaços de terras que podem e são os alicerces para um turismo sustentável de toda a nossa população.

A alteração ora proposta visa, ainda, solucionar uma celeuma há muito instaurada em nosso Município, haja vista que, apesar de devidamente criado na redação original da Lei nº 402/99, o Conselho Consultivo da APA do Rio Picão ainda não foi instalado efetivamente, seja por faltar regulamentação de seu funcionamento, seja por inexistir, ainda, a preocupação atualmente necessária.

Devido ao alcance do presente projeto, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os protestos de meu apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR /MG.